

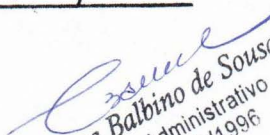
PROJETO DE LEI Nº 078/2025 10 DE NOVEMBRO DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES-PL.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA DO AGRESSOR PELOS CUSTOS DECORRENTES DE ATENDIMENTO MÉDICO PRESTADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 08/12 2025

ENCAMINHADO À 08/12/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
08/12/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



LEGISLATIVO - PROJETO

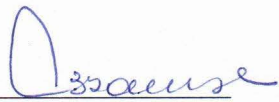
Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º155, Liv.027, Fls. 72 Em 05/12/2025.

às 11:30 hs.


Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador HIAGO TELES ALVES.**

PROJETO DE LEI N. 078 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes de atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Garças, a cobrança do agressor, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pelos valores gastos com o atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e psicológico prestado às vítimas de violência doméstica — física, sexual, psicológica ou moral — quando esses serviços forem custeados, total ou parcialmente, com recursos do orçamento municipal, prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

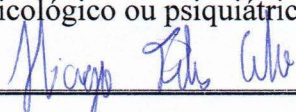
Parágrafo único. A cobrança mencionada no *caput* será limitada aos valores efetivamente custeados pelo Município de Barra do Garças, excluindo-se os serviços financiados integralmente por entes federados diversos.

Art. 2º A responsabilização prevista nesta Lei aplica-se aos casos em que:

- I – Houver decisão judicial condenatória com trânsito em julgado;
- II – O agressor for identificado e houver provas suficientes da prática do ato violento, desde que a responsabilidade seja declarada judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor a ser ressarcido incluirá:

- I – Custos com exames, internações, cirurgias, medicamentos e demais procedimentos realizados na rede municipal de saúde;
- II – Custos com atendimento psicológico ou psiquiátrico;



(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

III – Outras despesas devidamente comprovadas, diretamente relacionadas ao atendimento da vítima.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

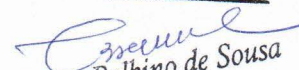
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2025.



HIAGO TELES ALVES

Vereador – PL

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes do atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Garças – MT.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que os custos arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, referentes ao atendimento de vítimas de violência doméstica, sejam ressarcidos pelos agressores, conforme previsto no art. 9º, §§ 4º a 6º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

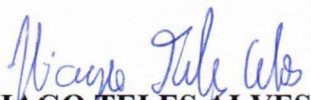
A proposta reforça a responsabilidade individual do agressor, preserva os recursos públicos e contribui para a melhoria dos serviços de saúde, destinando os valores ressarcidos ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças.

A cobrança será realizada somente mediante decisão judicial condenatória ou declaração judicial de responsabilidade, garantindo-se o devido processo legal e a ampla defesa.

Trata-se de uma medida de justiça e responsabilidade social, que busca proteger as vítimas, combater a violência doméstica e fortalecer a gestão responsável dos recursos públicos.

Diante da relevância social e da necessidade de investir em políticas públicas voltadas ao bem-estar das famílias, submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, certo de que contará com o apoio desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 10 de novembro de 2025.


HIAGO TELES ALVES
Vereador – PL

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que **"Dispõe sobre a responsabilização financeira do agressor pelos custos decorrentes de atendimento médico prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências"**. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 078, de 10 de novembro de 2025, de autoria do Vereador Hiago Teles Alves.

Barra do Garças-MT, 08 de dezembro de 2025.

**RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340**

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109, ou=videoconferencia,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.12.08 15:37:41 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

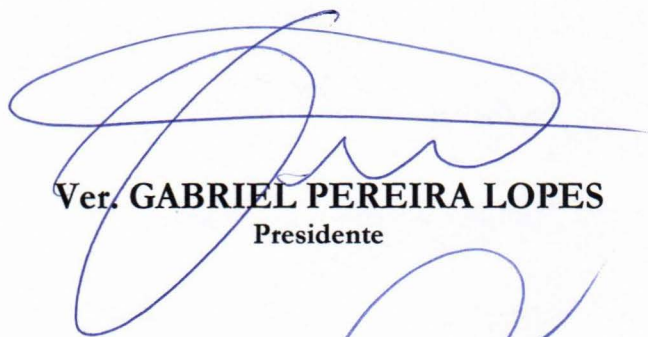
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 078/2025 de autoria do
Vereador HIAGO TELES ALVES-PL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

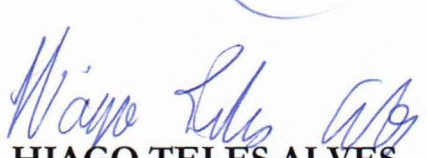
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 15/12/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

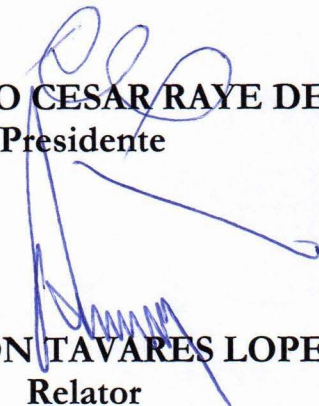
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

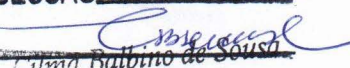
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 078/2025 de autoria do Vereador
HIAGO TELES ALVES-PL

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**,
analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de Dezembro de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 15/12/2025

Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver.º. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

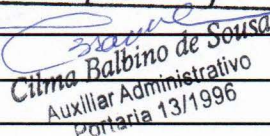
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR HIAGO TELES ALVES-PL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Ruseo Jente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 15 / 12 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996